

LEI Nº 642 DE 04 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL até o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) e das outras providências.

Odílio FERNANDES COSTA, Prefeito Municipal de Rioardo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo autoriza a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL até o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) amortizável em até 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura do contrato com a já existente organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e cobrança monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguel, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, durante o prazo total do contrato, do seguinte equipamento: MOTO NIVELADORA HUBER WOLCO 130 - M.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para efeitos de cálculo o percentual de 1% (um por cento) do valor de

(COP)
R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) acrescido de correção monetária das Obrigações Registradas do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil no território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente, autorizado a outorgar procuração à SAFRA LEASING/S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento público, para receber as parcelas mensais dos cotas do FPM - Fundo de participação dos Municípios e aplicá-las no pagamento dos alugueis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Rendas consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas,
04 de agosto de 1982.

ODILIO FERNANDES COSTA
Prefeito Municipal

MARILENE BATISTA
Secretária Municipal